



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 731553
CEP 19160 - ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.505/87.- DE 17 DE SETEMBRO DE 1.987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SA
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

- ARTIGO 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR, PARA FIM DE INS
TALAÇÃO DE INDÚSTRIA, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, LOCALIZADA A MARGEM
DA RODOVIA SP/270, À FIRMA: TELAS D' OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCI
O LTDA, CGC: 56.200.116/0001-29, COM ATIVIDADE NO RAMO DE IN
DÚSTRIA.
- § 1º A ÁREA A SER DOADA SERÁ A CORRESPONDENTE AOS LOTES Nº 13 E 14
DA QUADRA "F" DO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL, CONFORME
PLANTA RESPECTIVA, COM ATÉ 2.206,05 METROS QUADRADOS.
- ARTIGO 2º A EMPRESA BENEFICIADA PERDERÁ OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, CASO
SEM MOTIVOS JUSTIFICADO PARALISAR POR MAIS DE SEIS MESES SUAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRO DA CLAÚ
SULA DE REVERSÃO OU AINDA VENDER NO TODO OU PARTE DE SUA MAQU
NÁRIA OU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA
PREFEITURA.
- ARTIGO 3º A ÁREA DE TERRENO ADQUIRIDA NA FORMA DESTA LEI, PODERÁ SER
OBJETO DE GARANTIA PARA FINS DE FINANCIAMENTO POR ENTIDADES DO
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, EM FAVOR DA BENEFICIADA E DESTINA
DO AS ATIVIDADES OBJETIVADAS, NO LOCAL.
- PARÁGRAFO
ÚNICO: A ENTIDADE FINANCEIRA QUE EVENTUALMENTE SE SUB-ROGAR NOS DIREI
TOS DA BENEFICIADA, FICARÁ OBRIGADA A DAR A MESMA DESTINAÇÃO
(ATIVIDADE INDÚSTRIAL) AO PATRIMÔNIO DESTA, NUM PRAZO DE ATÉ
02 (DOIS) ANOS.
- ARTIGO 4º A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A INDÚSTRIA DEVE SER INICIADO
DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 731533
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

F. 02.-

- ARTIGO 5º** O INÍCIO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DEVEM OCORRER DENTRO DE DOZE MESES, NO MÁXIMO, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.
- ARTIGO 6º** CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE DOAÇÃO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTA LEI.
- ARTIGO 7º** REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O TERRENO OBJETO DESTA DOAÇÃO, INCLUSIVE BENFEITORIAS, CUJO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA DESTA LEI, HAJAM DECORRIDOS SEM FUNCIONAMENTO INICIAL DA INDÚSTRIA, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL.
- ARTIGO 8º** O DOMÍNIO DA ÁREA DOADA SERÁ DEFERIDO À BENEFICIADA APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO LOCAL.
- ARTIGO 9º** O RAMO DE ATIVIDADE INDÚSTRIAL NÃO PODERÁ OFERECER QUALQUER PERIGO A SAÚDE PÚBLICA, NEM POLUIR O AR OU MANANCIAIS EXISTENTES, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA A TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.
- ARTIGO 10º** A INDÚSTRIA BENEFICIADA GOZARÁ DA ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.
- ARTIGO 11º** VERIFICADO O EXCESSO DE ÁREA DOADA, A MESMA RETORNARÁ À POSSE E DOMÍNIO DA PREFEITURA, MEDIANTE PARECER TÉCNICO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA MUNICIPAL E MEDIANTE SIMPLES NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIADO.
- ARTIGO 12º** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1.987.-


Antonio Castilho Cervante
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,

NA DATA SUPRA.-


Coleman Santana
SECRETÁRIO

